



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 045/2014

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Passe Estudantil.

AUTOR: Executivo

DATA: 12/05/2014

Foram digitalizadas 43 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/244/2014

Congonhas, 12 de maio de 2014.

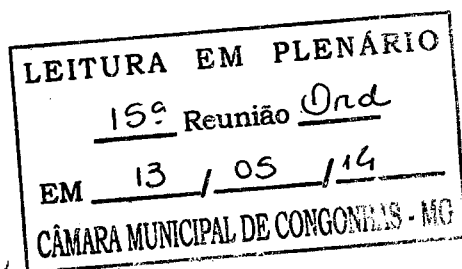


Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.



Senhor Presidente,

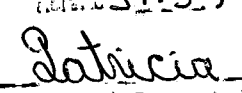
Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Programa Passe Estudantil”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº do Processo 3092
Data de Emissão 12/05/2014
Hora 14:53


Assinatura do Responsável

SCPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1

PROJETO DE LEI 045 /2014



Dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Passe Estudantil” para o uso do transporte público coletivo por ônibus aos alunos residentes e domiciliados no âmbito do município de Congonhas.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se como Passe Estudantil a concessão da passagem para uso do transporte coletivo urbano.

§ 2º O benefício somente será concedido dentro da vigência do período escolar.

§ 3º O programa passe estudantil será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Respeitando o zoneamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, o aluno beneficiado terá direito ao passe estudantil para se locomover do ponto de parada de ônibus, mais próximo de sua residência até a escola e o próprio retorno.

§ 1º O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar nos anexos I e II desta Lei e estabelecerá os bairros, localidades e limites para concessão do benefício.

§ 2º Poderá ser concedido o passe estudantil no caso de não haver vaga na escola determinada pelo zoneamento.

Art. 3º A implantação do programa passe estudantil ocorrerá em etapas ou fases, conforme dispuser o regulamento, observando a seguinte ordem de prioridades:

- I- dos alunos da educação básica da rede pública residente fora da sede urbana do município;
- II- dos demais alunos da educação básica da rede pública;
- III- dos alunos do ensino técnico gratuito;
- IV- dos alunos do ensino superior gratuito;
- V- dos alunos do ensino fundamental matriculados em instituições particulares;
- VI- dos alunos do ensino médio matriculados em instituições particulares;
- VII- dos alunos do ensino técnico particular;
- VIII- dos alunos do ensino superior particular.

Art. 4º Além da ordem de prioridades prevista no art. 3º desta lei serão observados os seguintes critérios aplicáveis a todos os estudantes requerentes do passe estudantil:

- I- ser residente e domiciliado no município de Congonhas;
- II- estar regularmente matriculado em unidade de ensino público ou particular sediada no município de Congonhas e no Campus Alto Paraopeba da UFSJ, localizado no município de Congonhas - MG;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
OAB/MG 59486
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2

- III- efetuar cadastro prévio e anual no setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- ter frequência escolar comprovada mensalmente.

Parágrafo único. O cadastramento previsto no inciso III deste artigo, por si só, não gera a concessão do passe estudantil.

Art. 5º Em relação aos alunos de que tratam os incisos III a VIII do art. 3º desta lei serão observados ainda os seguintes requisitos:

- I- renda familiar cujo limite a ser apurado não seja superior a 3 (três) salários mínimos;
- II- não ser beneficiário de programas similares concedidos pelos governos estadual, federal ou instituições privadas.

Art. 6º O passe estudantil somente será concedido ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido ou autorizado pelos órgãos de ensino competentes, cujo curso seja presencial.

Art. 7º A concessão do benefício de que trata esta lei fica subordinada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O benefício será interrompido no caso de uso indevido ou sua obtenção por meio irregular.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados por comissão específica para fins de concessão ou suspensão do passe estudantil mediante relatório.

Art. 10. Poderá ser concedido, mediante autorização da comissão específica, benefício de 4 créditos diários para deslocamento desde que comprovada a necessidade pelo requerente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Congonhas e correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Art. 12. O Executivo regulamentará o Programa Passe Estudantil no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da sanção desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.841, de 14 de maio de 1992 e 2.853, de 19 de maio de 2009.

Congonhas, 9 de maio de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 045/2014

APROVADO EM umco DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VOTAÇÃO 09 FAVORÁVEL 1 NULOS

— CONTRÁRIOS — BRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

EM 20 DE 05 DE 2014

[Assinatura]
PREFEITO

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

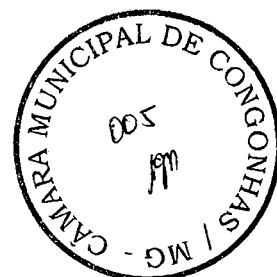
[Assinatura]
Juliano Rezende Cunha
OAB/MG 59486
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3

ANEXO I



Estabelece o Zoneamento para matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino – Congonhas - M. G.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para a matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Básica da Rede Pública Municipal, conforme quadro:

ZONEAMENTO PARA FINS DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	ESCOLA	LOCALIDADES
01	CEMEI – “Pingo de Gente” Educação Infantil: 3 a 5 anos	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
02	Creche Dom Luciano De 06 meses a 3 anos de idade	Lucas Monteiro Complementação Cristo Rei Residencial Gualter P. Monteiro Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Barro Preto Vila Rica
03	E. M. “Conceição Lima Guimarães” Atendimento: Educação Infantil de 04 e 05 e 1º ano do EF em tempo integral 2º ao 9º ano (regular)	Complementação Cristo Rei Cristo Rei Lucas Monteiro Residencial Gualter P. Monteiro Plataforma*

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
OAB/MG 59486
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4



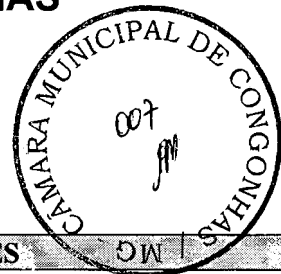
	ESCOLA	LOCALIDADES
04	E. M. "Judith Augusta Ferreira" Atendimento 1º ao 9º ano	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
05	EJA e CESU	Sem Zoneamento
06	E. M. "Amyntas Jacques de Moraes" Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Lobo Leite Jardim Paris Parque Londres e mediações
07	E. M. "José Antônio da Silva" Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Ipiranga
08	E. M. "João Olyntho Ferraz" Atendimento: 1º ao 5º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitschek (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
09	E. M. "Dom João Muniz" Atendimento 6º ao 9º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitschek (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso Ipiranga - 6º ao 9º Lobo Leite*
10	E. M. "Maria José de Andrade" Atendimento: Educação infantil de 4 e 5 anos	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitschek (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5



	ESCOLA	LOCALIDADES
11	E.M. "Augusto Silva"	Rua Pio André, início até o nº 390 Rua Palmas Belvedere Vila São Vicente Zé Arigó
12	E. M. "Dona Caetana Pereira Trindade" Atendimento: 6º ao 9º ano	Alto Maranhão Bombaça Monjolos Pequeri. E todos os sítios pertencentes a regional. Pequeri (6º ao 9º)*
	Dr Antônio Moreira Souza e Silva	Pequeri
13	E.M. Nossa Senhora D'Ajuda Educação Infantil e Ensino Fundamental I 1º ao 5º ano em tempo integral	Alto Maranhão Bombaça Monjolos (sítio "Campo Novo") E todos os sítios pertencentes a regional.
15	E. M. "João Narciso" Atendimento: Educação Infantil ao 9º ano	Joaquim Murtinho São Luiz* Cidade Jardim Leopoldina Barbosa Vila Marques (6º ao 9º) * Vila Cardoso (6º ao 9º) * Pequeri*
16	E. M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira" Atendimento: Educação Infantil ao 5º ano	Campinho Cascata do Santo Antônio Barnabé Nova Plataforma Praia (Rua Tenente Horácio Cordeiro, acima do nº 836 e adjacências) Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias)
17	E. M. "Lucas Estevão Monteiro" Educação Infantil ao 5º ano	Praia (Rua Santo Antônio / Rua Tenente Horácio Cordeiro, até o nº 836 e adjacências). Tijucal Vila Cristina Dom Silvério Cinquentenário Nova Cidade+ Eldorado+ Primavera+ Rosa Eulália+ Gran Park+ Casa de Pedra+ Consolação+ +Turmas com funcionamento no prédio da Escola Michael Pereira de Souza.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6

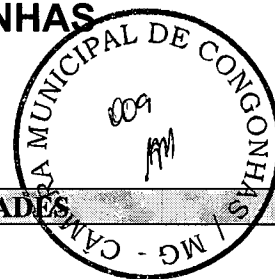
	ESCOLA	LOCALIDADES
18	E. M. "Engº. Oscar Weinschenck" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Matriz Ideal Dom Silvério Novo Rosário Tancredo Neves Pedreira Centro
19	E. M. "Dona Mariana Seabra" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Barra de Santo Antônio Esmeril
20	E. M. "Dr. Victorino Ribeiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Campo das Flores Mineirinha Campos Altos Chacreamento. Água Boa Sítio Caiafú
21	E. M. "Jair Elias" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Mônica
22	E. M. "Maria Batista de Jesus" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Marques Entrada da Vila Cardoso a esquerda da BR 040 Sítio Ilídio e Rua Francisco Sales (Chiquito)
23	E. M. "Padre Jacinto Pinheiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Cardoso Rua Tiradentes (na Vila Cardoso lado direito da BR 040) Monjolos
24	E. M. "Fortunata de Freitas Junqueira" Atendimento 6º ao 9º ano	Basílica (Rua da Recordação até o nº 320) Paschoal Vartuli Lamartine Bom Jesus (Av. Bias Fortes até o nº 242 e a partir do nº 701) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Santa Quitéria – 6º ao 9º Centro

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7



	ESCOLA	LOCALIDADES
25	E. M. "Michael Pereira de Souza" Atendimento 6º ao 9º ano	Campinho* Casa de Pedra* Cascata Centro Cinquentenário Consolação* Dom Silvério Eldorado* Gran Park* Lobo Leite* Matriz Nova Cidade* Nova Plataforma Praia Primavera* Rosa Eulália* Tijucal Vila Cristina
26	E. M. "José Cardoso Osório" Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Paschoal Vartuli Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 834 até nº 1214) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Alto do Boa Vista (Dom Pedro II do nº 343 até 602) Travessa Recordação, acima do nº 360
27	E. M. "José Monteiro de Castro" Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Vila São Vicente (6º ao 9º ano) Boa Vista Complementação Boa Vista Belvedere Vila Andreza Zé Arigó 6º ao 9º Lamartine Bom Jesus
28	E. M. "Maria Augusta Monteiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 11 até nº 805) Lamartine (Dom Pedro II, 3 até nº 340) Vila Andreza Vila Glicéria Centro Zé Arigó
29	Creche Consolação	Nova Cidade Eldorado Primavera Rosa Eulália Grand Park Casa de Pedra Consolação

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

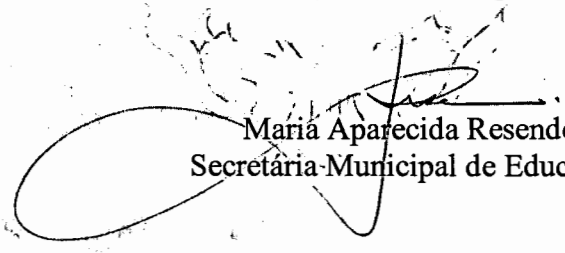
8



	ESCOLA	LOCALIDADES
30	E. M. "Rosália Andrade da Glória" Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Alvorada Campo da Pedreira Cinquentenário Jardim Vila Andreza Novo Rosário Pedreira Rosário Tancredo Neves Santa Mônica (6º ao 9º ano) Zé Arigó Ideal
31	E. M. "Santa Quitéria" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Quitéria
32	E. M. "Sr. Odorico Martinho da Silva" Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Pires Barnabé (6º ao 9º) Campos das Flores (6º ao 9º) Boi na Brasa Vila Bela Mineirinha (6º ao 9º) Sítio Caiáfu (6º ao 9º) Campo Alto - 6º ao 9º)
Obs:	*Bairros e localidades passíveis de serem contempladas com o Passe Estudantil.	

Art. 2º O direito ao passe será concedido conforme critério estabelecido no §2º, art. 2º da Lei do Passe Estudantil.

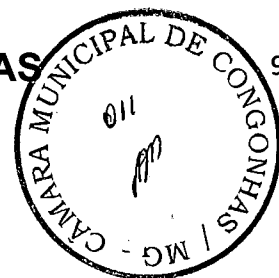
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 5 de maio de 2014.


Maria Aparecida Resende
Secretária-Municipal de Educação


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO II

Estabelece o Zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos da Educação Básica, do Ensino Médio, Técnico e Superior da Rede Pública e Privada.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado, Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior da Rede Pública e Privada, conforme quadro:

	ESCOLA	LOCALIDADES
1.	E. E. Lamartine de Freitas	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Complementação Boa Vista Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murtinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso - Ipiranga Mineirinha Monjolos Morro dos Tocos

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10



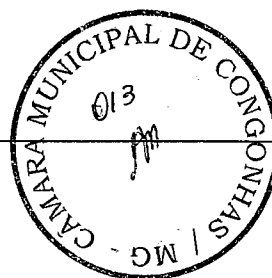
		Nova Cidade Nova Plataforma Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu
2.	E. E. Feliciano Mendes	Água-Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Alvorada Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinqüentenário Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murtinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso -Ipiranga Mineirinha Monjolos Morro dos Tocos

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



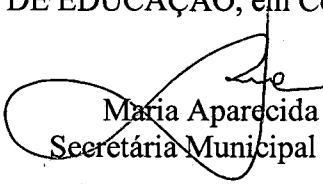
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

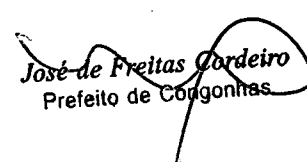
11



		Nova Cidade Nova Plataforma Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu
3.	IFMG – Campus Congonhas – Ensino Médio Integrado	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município.
4.	UFSJ – Campus Alto Paraopeba – Ensino Superior	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Seguem, ainda, os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
5.	Instituições de Ensino Privadas – Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil, bem como, a inexistência de oferta de vagas dos cursos em instituições públicas em bairro dentro do zoneamento.
6.	Instituições de Ensino Públicas – Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil, bem como, a inexistência de oferta de vagas dos cursos em instituições públicas em bairro dentro do zoneamento.
7.	Barão de Congonhas	Primavera Consolação Nova Cidade Rosa Eulália Eldorado Casa de Pedra
8.	Barão de Paraopeba	Esmeril Pequeri Santa Mônica Campos das Flores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 05 de maio de 2014.


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



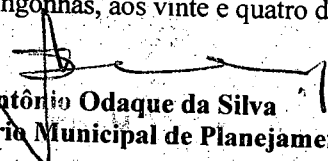
A despesa referente ao Projeto de lei que dispõe sobre o Programa "Passe Estudantil" – PPE, que assegurará a gratuidade no transporte coletivo público municipal, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 3.806.500,00 (Três milhões, oitocentos e seis mil e quinhentos reais) para o segundo semestre do exercício de 2014, sendo que nos anos de 2015 e 2016 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme a previsão que foi feita na proposta orçamentária:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2014	2015	2016
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	356.702.000,00	353.337.135,00	376.878.953,8
<i>Despesa com Passe Estudantil – (B)</i>	3.806.250,00	8.850.000,00	9.558.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	1,07%	2,51%	2,54%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2014.

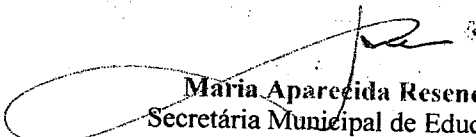

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, dispõe sobre o Programa "Passe Estudantil" – PPE, que assegurará a gratuidade no transporte coletivo público municipal, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o decreto tem a devida adequação para sua realização.

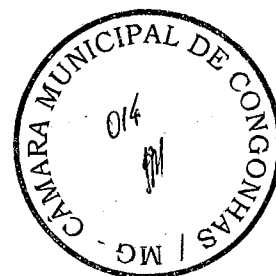
Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2014.


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado cria o Programa Passe Estudantil, que assegura a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo aos estudantes que sejam alunos dos cursos da Educação Básica, Ensino Técnico e Ensino Superior, desde que presencial e cujo o curso esteja devidamente reconhecido pelos órgãos de ensino competentes, respeitados os critérios estabelecidos.

Na expectativa de que esse Projeto de Lei receberá a aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Por estas razões é que submetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, no sentido de sua análise e aprovação.

Congonhas, 9 de maio 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Congonhas, aos 15 de maio de 2.014.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 045/2014 – dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.

PARECER

Versa o projeto sobre a instituição do “Programa Passe Estudantil”.

O projeto é de iniciativa do Executivo, que é competente para tal.

Como o projeto é uma ação nova, sendo necessária observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a exigência da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento, foi juntada as respectivas declarações.

A concessão de passe estudantil, é assunto de interesse local.

Foram definidas as prioridades e os beneficiários do programa, bem como observada a ordem de atendimento, priorizando o 1º grau, no qual o Município é constitucionalmente responsável pelo atendimento.

O projeto está fundamentado, não havendo nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade,

Este é o nosso parecer, smj.

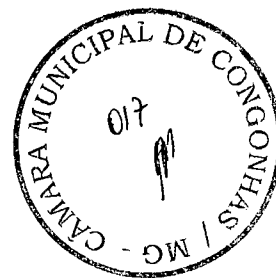
Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação e Cultura,
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,19..... demaio..... de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 045/2014 – dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.

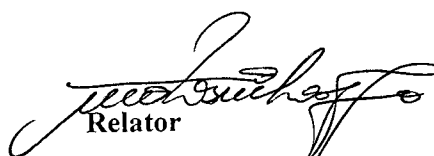
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a instituição do “Programa Passe Estudantil”.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.


Relator

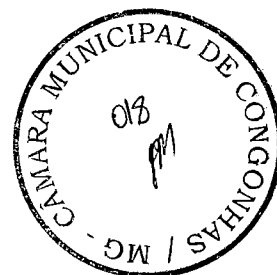
Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,/19 de maio de 2014.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO DE LEI Nº 045/2014 – dispõe sobre o “Programa Passe Estudantil”.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre a instituição do “Programa Passe Estudantil”.

A proposta cria o Programa que assegura a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo aos estudantes que sejam alunos dos cursos da Educação Básica, Ensino Técnico e Ensino Superior, desde que presencial e cujo o curso esteja devidamente reconhecido pelos órgãos de ensino competentes, respeitados os critérios estabelecidos.

Somos favoráveis.

Relator

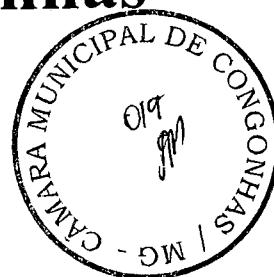
Hemerson - Presidente	
Vagner - Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,19..... demaio..... de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 045/2014 – dispõe sobre o “Programa Passe Estudantil”.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre a instituição do “Programa Passe Estudantil”.

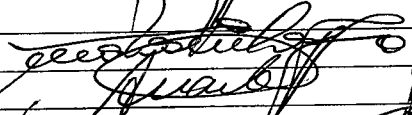
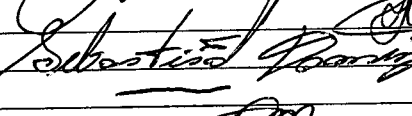
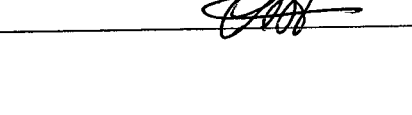
A proposta cria o Programa que assegura a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo aos estudantes que sejam alunos dos cursos da Educação Básica, Ensino Técnico e Ensino Superior.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Minas Gerais e do Município, e correrão á conta de dotação orçamentária específica.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

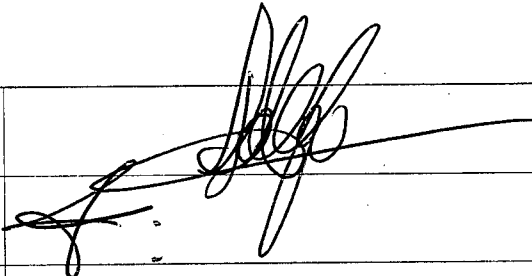
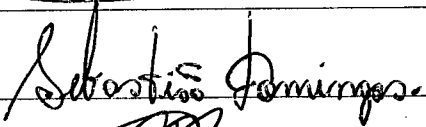
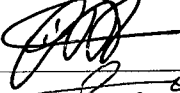
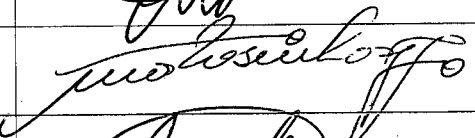
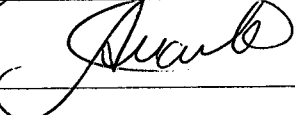
Ref.: Projeto de Lei nº 045/2014 – dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 045/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo – Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2014.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSE ESTUDANTIL.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Passe Estudantil" para o uso do transporte público coletivo por ônibus aos alunos residentes e domiciliados no âmbito do município de Congonhas.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se como Passe Estudantil a concessão da passagem para uso do transporte coletivo urbano.

§ 2º O benefício somente será concedido dentro da vigência do período escolar.

§ 3º O programa passe estudantil será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Respeitando o zoneamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, o aluno beneficiado terá direito ao passe estudantil para se locomover do ponto de parada de ônibus mais próximo de sua residência até a escola e o próprio retorno.

§ 1º O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar nos anexos I e II desta Lei e estabelecerá os bairros, localidades e limites para concessão do benefício.

§ 2º Poderá ser concedido o passe estudantil no caso de não haver vaga na escola determinada pelo zoneamento.

Art. 3º A implantação do programa passe estudantil ocorrerá em etapas ou fases, conforme dispuser o regulamento, observando a seguinte ordem de prioridades:

- I- dos alunos da educação básica da rede pública residente fora da sede urbana do município;
- II- dos demais alunos da educação básica da rede pública;
- III- dos alunos do ensino técnico gratuito;
- IV- dos alunos do ensino superior gratuito;
- V- dos alunos do ensino fundamental matriculados em instituições particulares;
- VI- dos alunos do ensino médio matriculados em instituições particulares;
- VII- dos alunos do ensino técnico particular;
- VIII- dos alunos do ensino superior particular.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 4º Além da ordem de prioridades prevista no art. 3º desta lei serão observados os seguintes critérios aplicáveis a todos os estudantes requerentes do passe estudantil:

- I- ser residente e domiciliado no município de Congonhas;
- II- estar regularmente matriculado em unidade de ensino público ou particular sediada no município de Congonhas e no Campus Alto Paraopeba da UFSJ, localizado no município de Congonhas - MG;
- III- efetuar cadastro prévio e anual no setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- ter frequência escolar comprovada mensalmente.

Parágrafo único. O cadastramento previsto no inciso III deste artigo, por si só, não gera a concessão do passe estudantil.

Art. 5º Em relação aos alunos de que tratam os incisos III a VIII do art. 3º desta lei serão observados ainda os seguintes requisitos:

- I- renda familiar cujo limite a ser apurado não seja superior a 3 (três) salários mínimos;
- II- não ser beneficiário de programas similares concedidos pelos governos estadual, federal ou instituições privadas.

Art. 6º O passe estudantil somente será concedido ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido ou autorizado pelos órgãos de ensino competentes, cujo curso seja presencial.

Art. 7º A concessão do benefício de que trata esta lei fica subordinada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O benefício será interrompido no caso de uso indevido ou sua obtenção por meio irregular.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados por comissão específica para fins de concessão ou suspensão do passe estudantil mediante relatório.

Art. 10. Poderá ser concedido, mediante autorização da comissão específica, benefício de 4 créditos diários para deslocamento desde que comprovada a necessidade pelo requerente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Congonhas e correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

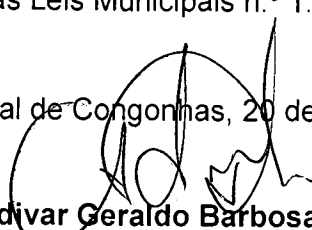
Art. 12. O Executivo regulamentará o Programa Passe Estudantil no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da sanção desta lei.

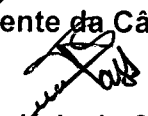
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.841, de 14 de maio de 1992 e 2.853, de 19 de maio de 2009.



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário

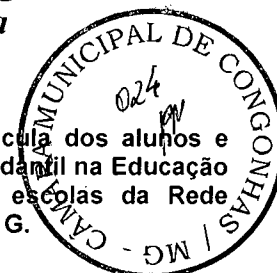


Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO I

Estabelece o Zoneamento para matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino – Congonhas - M. G.



A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para a matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Básica da Rede Pública Municipal, conforme quadro:

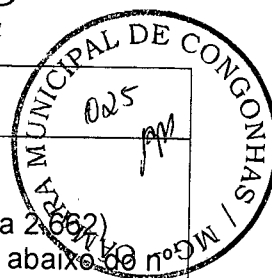
ZONEAMENTO PARA FINS DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	ESCOLA	LOCALIDADES
01	CEMEI – “Pingo de Gente” Educação Infantil: 3 a 5 anos	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
02	Creche Dom Luciano De 06 meses a 3 anos de idade	Lucas Monteiro Complementação Cristo Rei Residencial Gualter P. Monteiro Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Barro Preto Vila Rica
03	E. M. “Conceição Lima Guimarães” Atendimento: Educação Infantil de 04 e 05 e 1º ano do EF em tempo integral 2º ao 9º ano (regular)	Complementação Cristo Rei Cristo Rei Lucas Monteiro Residencial Gualter P. Monteiro Plataforma*
	ESCOLA	LOCALIDADES
04	E. M. “Judith Augusta Ferreira” Atendimento 1º ao 9º ano	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
05	EJA e CESU	Sem Zoneamento
06	E. M. “Amyntas Jacques de Moraes” Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Lobo Leite Jardim Paris Parque Londres e mediações
07	E. M. “José Antônio da Silva”	Ipiranga

Vivian Geraldo Barbosa
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

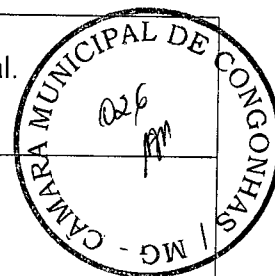


	Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	
08	E. M. "João Olyntho Ferraz" Atendimento: 1º ao 5º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
09	E. M. "Dom João Muniz" Atendimento 6º ao 9º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso Ipiranga - 6º ao 9º Lobo Leite*
10	E. M. "Maria José de Andrade" Atendimento: Educação infantil de 4 e 5 anos	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
	ESCOLA	LOCALIDADES
11	E.M "Augusto Silva"	Rua Pio André, início até o nº 390 Rua Palmas Belvedere Vila São Vicente Zé Arigó
12	E. M. "Dona Caetana Pereira Trindade" Atendimento: 6º ao 9º ano	Alto Maranhão Bombaça Monjolos Pequeri. E todos os sítios pertencentes a regional. Pequeri (6º ao 9º)*
	Dr Antônio Moreira Souza e Silva	Pequeri
13	E.M. Nossa Senhora D'Ajuda Educação Infantil e	Alto Maranhão Bombaça



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



	Ensino Fundamental 1 1º ao 5º ano em tempo integral	Monjolos (sítio "Campo Novo") E todos os sítios pertencentes a regional.
15	E. M. "João Narciso" Atendimento: Educação Infantil ao 9º ano	Joaquim Murtinho São Luiz* Cidade Jardim Leopoldina Barbosa Vila Marques (6º ao 9º)* Vila Cardoso (6º ao 9º)* Pequeri*
16	E. M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira" Atendimento: Educação Infantil ao 5º ano	Campinho Cascata do Santo Antônio Barnabé Nova Plataforma Praia (Rua Tenente Horácio Cordeiro, acima do nº 836 e adjacências) Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias)
17	E. M. "Lucas Estevão Monteiro" Educação Infantil ao 5º ano	Praia (Rua Santo Antônio / Rua Tenente Horácio Cordeiro, até o nº 836 e adjacências). Tijucal Vila Cristina Dom Silvério Cinquentenário Nova Cidade* Eldorado* Primavera* Rosa Eulália* Gran Park* Casa de Pedra* Consolação* *Turmas com funcionamento no prédio da Escola Michael Pereira de Souza.
	ESCOLA	LOCALIDADES
18	E. M. "Engº. Oscar Weinschenck" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Matriz Ideal Dom Silvério Novo Rosário Tancredo Neves Pedreira Centro
19	E. M. "Dona Mariana Seabra" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Barra de Santo Antônio Esmeril
20	E. M. "Dr. Victorino Ribeiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Campo das Flores Mineirinha Campos Altos Chacreamento. Água Boa Sítio Caiafú
21	E. M. "Jair Elias"	Santa Mônica

Adriano Geraldo B...
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



	Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	
22	E. M. "Maria Batista de Jesus" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Marques Entrada da Vila Cardoso a esquerda da BR 040 Sítio Ilídio e Rua Francisco Sales (Chiquito)
23	E. M. "Padre Jacinto Pinheiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Cardoso Rua Tiradentes (na Vila Cardoso lado direito da BR 040) Monjolos
24	E. M. "Fortunata de Freitas Junqueira" Atendimento 6º ao 9º ano	Basilica (Rua da Recordação até o nº 320) Paschoal Vartuli Lamartine Bom Jesus (Av. Bias Fortes até o nº242 e a partir do nº 701) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Santa Quitéria – 6º ao 9º Centro
	ESCOLA	LOCALIDADES
25	E. M. "Michael Pereira de Souza" Atendimento 6º ao 9º ano	Campinho* Casa de Pedra* Cascata Centro Cinqüentenário Consolação* Dom Silvério Eldorado* Gran Park* Lobo Leite* Matriz Nova Cidade* Nova Plataforma Praia Primavera* Rosa Eulália* Tijucal Vila Cristina
26	E. M. "José Cardoso Osório" Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Basilica Paschoal Vartuli Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 834 até nº 1214) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Alto do Boa Vista (Dom Pedro II do nº 343 até 602) Travessa Recordação, acima do nº360
27	E. M. "José Monteiro de Castro"	Vila São Vicente (6º ao 9º ano) Boa Vista

Adriano Geraldo Balduino
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

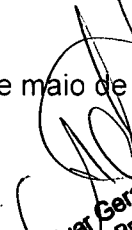
	Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Complementação Boa Vista Belvedere Vila Andreza Zé Arigó 6º ao 9º Lamartine Bom Jesus
28	E. M. "Maria Augusta Monteiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 11 até nº 805) Lamartine (Dom Pedro II, 3 até nº 340) Vila Andreza Vila Glicéria Centro Zé Arigó
29	Creche Consolação	Nova Cidade Eldorado Primavera Rosa Eulália Grand Park Casa de Pedra Consolação
	ESCOLA	LOCALIDADES
30	E. M. "Rosália Andrade da Glória" Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Alvorada Campo da Pedreira Cinquentenário Jardim Vila Andreza Novo Rosário Pedreira Rosário Tancredo Neves Santa Mônica (6º ao 9º ano) Zé Arigó Ideal
31	E. M. "Santa Quitéria" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Quitéria
32	E. M. "Sr. Odorico Martinho da Silva" Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Pires Barnabé (6º ao 9º) Campos das Flores (6º ao 9º) Boi na Brasa Vila Bela Mineirinha (6º ao 9º) Sítio Caiafú (6º ao 9º) Campo Alto - 6º ao 9º)
Obs:	*Bairros e localidades passíveis de serem contempladas com o Passe Estudantil.	

Art. 2º O direito ao passe será concedido conforme critério estabelecido no §2º, art. 2º da Lei do Passe Estudantil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 5 de maio de 2014.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

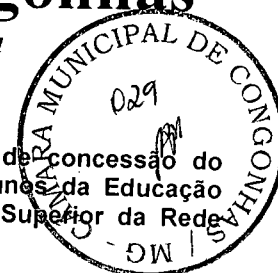
Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – (31) 3732-1840 – Site: www.camaracongonghas.mg.gov.br – congonghas@camaracongonghas.mg.gov.br


Admar Geraldo Barbosa
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas




ANEXO II

Estabelece o Zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos da Educação Básica, do Ensino Médio, Técnico e Superior da Rede Pública e Privada.



A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado, Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior da Rede Pública e Privada, conforme quadro:

	ESCOLA	LOCALIDADES
1.	E. E. Lamartine de Freitas	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Complementação Boa Vista Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murtinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso - Ipiranga Mineirinha Monjolos Morro dos Tocos Nova Cidade Nova Plataforma

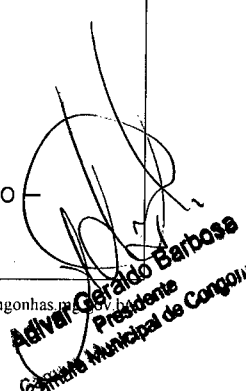

Admar Geraldo Barros
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas

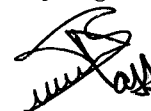
 



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

		Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu	
2.	E. E. Feliciano Mendes	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Alvorada Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murtinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso Ipiranga Mineirinha	



Adival Gerardo Barbosa
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



		Monjolos Morro dos Tocos Nova Cidade Nova Plataforma Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu
3.	IFMG – Campus Congonhas – Ensino Médio Integrado	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município.
4.	UFSJ – Campus Alto Paraopeba – Ensino Superior	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Seguem, ainda, os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
5.	Instituições de Ensino Privadas – Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
6.	Instituições de Ensino Públicas – Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
7.	Barão de Congonhas	Primavera Consolação Nova Cidade Rosa Eulália Eldorado Casa de Pedra
8.	Barão de Paraopeba	Esmeril Pequeri Santa Mônica Campos das Flores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 05 de maio de 2014.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG - (31) 3732-1840 - Site: www.camaracongongonhas.mg.gov.br - congongonhas@camaracongongonhas.mg.gov.br

Adriano Geraldo Barbosa
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.



1222
02.06.2014
15:38
Patricia

Dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Passe Estudantil” para o uso do transporte público coletivo por ônibus aos alunos residentes e domiciliados no âmbito do município de Congonhas.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se como Passe Estudantil a concessão da passagem para uso do transporte coletivo urbano.

§ 2º O benefício somente será concedido dentro da vigência do período escolar.

§ 3º O programa passe estudantil será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Respeitando o zoneamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, o aluno beneficiado terá direito ao passe estudantil para se locomover do ponto de parada de ônibus mais próximo de sua residência até a escola e o próprio retorno.

§ 1º O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar nos anexos I e II desta Lei e estabelecerá os bairros, localidades e limites para concessão do benefício.

§ 2º Poderá ser concedido o passe estudantil no caso de não haver vaga na escola determinada pelo zoneamento.

Art. 3º A implantação do programa passe estudantil ocorrerá em etapas ou fases, conforme dispuser o regulamento, observando a seguinte ordem de prioridades:

- I- dos alunos da educação básica da rede pública residente fora da sede urbana do município;
- II- dos demais alunos da educação básica da rede pública;
- III- dos alunos do ensino técnico gratuito;
- IV- dos alunos do ensino superior gratuito;
- V- dos alunos do ensino fundamental matriculados em instituições particulares;
- VI- dos alunos do ensino médio matriculados em instituições particulares;
- VII- dos alunos do ensino técnico particular;
- VIII- dos alunos do ensino superior particular.

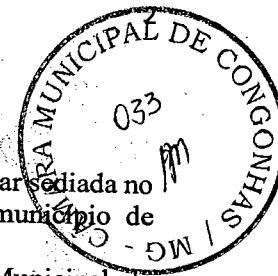
Art. 4º Além da ordem de prioridades prevista no art. 3º desta lei serão observados os seguintes critérios aplicáveis a todos os estudantes requerentes do passe estudantil:

- I- ser residente e domiciliado no município de Congonhas;


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II- estar regularmente matriculado em unidade de ensino público ou particular sediada no município de Congonhas e no Campus Alto Paraopeba da UFSJ, localizado no município de Congonhas - MG;

III- efetuar cadastro prévio e anual no setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

IV- ter frequência escolar comprovada mensalmente.

Parágrafo único. O cadastramento previsto no inciso III deste artigo, por si só, não gera a concessão do passe estudantil.

Art. 5º Em relação aos alunos de que tratam os incisos III a VIII do art. 3º desta lei serão observados ainda os seguintes requisitos:

I- renda familiar cujo limite a ser apurado não seja superior a 3 (três) salários mínimos;

II- não ser beneficiário de programas similares concedidos pelos governos estadual, federal ou instituições privadas.

Art. 6º O passe estudantil somente será concedido ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido ou autorizado pelos órgãos de ensino competentes, cujo curso seja presencial.

Art. 7º A concessão do benefício de que trata esta lei fica subordinada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O benefício será interrompido no caso de uso indevido ou sua obtenção por meio irregular.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados por comissão específica para fins de concessão ou suspensão do passe estudantil mediante relatório.

Art. 10. Poderá ser concedido, mediante autorização da comissão específica, benefício de 4 créditos diários para deslocamento desde que comprovada a necessidade pelo requerente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Congonhas e correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Art. 12. O Executivo regulamentará o Programa Passe Estudantil no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da sanção desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

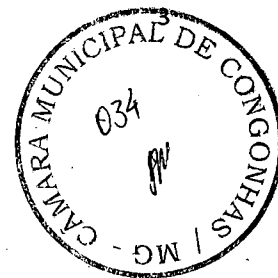
Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.841, de 14 de maio de 1992 e 2.853, de 19 de maio de 2009.

Congonhas, 29 de maio de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

ANEXO I

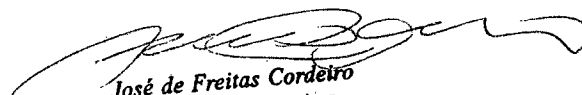
Estabelece o Zoneamento para matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino – Congonhas - M. G.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para a matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Básica da Rede Pública Municipal, conforme quadro:

ZONEAMENTO PARA FINS DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	ESCOLA	LOCALIDADES
01	CEMEI – “Pingo de Gente” Educação Infantil: 3 a 5 anos	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
02	Creche Dom Luciano De 06 meses a 3 anos de idade	Lucas Monteiro Complementação Cristo Rei Residencial Gualter P. Monteiro Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Barro Preto Vila Rica
03	E. M. “Conceição Lima Guimarães” Atendimento: Educação Infantil de 04 e 05 e 1º ano do EF em tempo integral 2º ao 9º ano (regular)	Complementação Cristo Rei Cristo Rei Lucas Monteiro Residencial Gualter P. Monteiro Plataforma*


José de Freitas Cordêiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



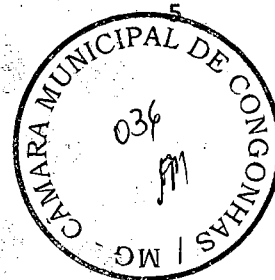
LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
04	E. M. "Judith Augusta Ferreira" Atendimento 1º ao 9º ano	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
05	EJA e CESU	Sem Zoneamento
06	E. M. "Amyntas Jacques de Moraes" Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Lobo Leite Jardim Paris Parque Londres e mediações
07	E. M. "José Antônio da Silva" Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Ipiranga
08	E. M. "João Olyntho Ferraz" Atendimento: 1º ao 5º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
09	E. M. "Dom João Muniz" Atendimento 6º ao 9º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso Ipiranga - 6º ao 9º Lobo Leite*
10	E. M. "Maria José de Andrade" Atendimento: Educação infantil de 4 e 5 anos	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
11	E.M. "Augusto Silva"	Rua Pio André, início até o nº 390 Rua Palmas Belvedere Vila São Vicente Zé Arigó
12	E. M. "Dona Caetana Pereira Trindade" Atendimento: 6º ao 9º ano	Alto Maranhão Bombaça Monjolos Pequeri. E todos os sítios pertencentes a regional. Pequeri (6º ao 9º)*
	Dr Antônio Moreira Souza e Silva	Pequeri
13	E.M. Nossa Senhora D'Ajuda Educação Infantil e Ensino Fundamental I 1º ao 5º ano em tempo integral	Alto Maranhão Bombaça Monjolos (sítio "Campo Novo") E todos os sítios pertencentes a regional.
15	E. M. "João Narciso" Atendimento: Educação Infantil ao 9º ano	Joaquim Murtinho São Luiz* Cidade Jardim Leopoldina Barbosa Vila Marques (6º ao 9º)* Vila Cardoso (6º ao 9º)* Pequeri*
16	E. M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira" Atendimento: Educação Infantil ao 5º ano	Campinho Cascata do Santo Antônio Barnabé Nova Plataforma Praia (Rua Tenente Horácio Cordeiro, acima do nº 836 e adjacências) Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias)
17	E. M. "Lucas Estevão Monteiro" Educação Infantil ao 5º ano	Praia (Rua Santo Antônio / Rua Tenente Horácio Cordeiro, até o nº 836 e adjacências). Tijucal Vila Cristina Dom Silvério Cinquentenário Nova Cidade* Eldorado* Primavera* Rosa Eulália* Gran Park* Casa de Pedra* Consolação* *Turmas com funcionamento no prédio da Escola Michael Pereira de Souza.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



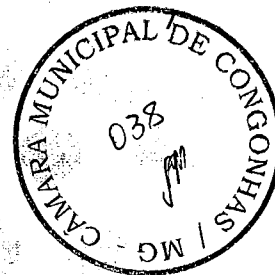
LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
18	E. M. "Engº. Oscar Weinschenck" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Matriz Ideal Dom Silvério Novo Rosário Tancredo Neves Pedreira Centro
19	E. M. "Dona Mariana Seabra" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Barra de Santo Antônio Esmeril
20	E. M. "Dr. Victorino Ribeiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Campo das Flores Mineirinha Campos Altos Chacreamento. Água Boa Sítio Caiafú
21	E. M. "Jair Elias" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Mônica
22	E. M. "Maria Batista de Jesus" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Marques Entrada da Vila Cardoso a esquerda da BR 040 Sítio Ilídio e Rua Francisco Sales (Chiquito)
23	E. M. "Padre Jacinto Pinheiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Cardoso Rua Tiradentes (na Vila Cardoso lado direito da BR 040) Monjolos
24	E. M. "Fortunata de Freitas Junqueira" Atendimento 6º ao 9º ano	Basílica (Rua da Recordação até o nº 320) Paschoal Vartuli Lamartine Bom Jesus (Av. Bias Fortes até o nº 242 e a partir do nº 701) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Santa Quitéria – 6º ao 9º Centro


José de Freitas Cordêiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
25	E. M. "Michael Pereira de Souza" Atendimento 6º ao 9º ano	Campinho* Casa de Pedra* Cascata Centro Cinquentenário Consolação* Dom Silvério Eldorado* Gran Park* Lobo Leite* Matriz Nova Cidade* Nova Plataforma Praia Primavera* Rosa Eulália* Tijucal Vila Cristina
26	E. M. "José Cardoso Osório" Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Paschoal Vartuli Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 834 até nº 1214) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Alto do Boa Vista (Dom Pedro II do nº 343 até 602) Travessa Recordação, acima do nº 360
27	E. M. "José Monteiro de Castro" Atendimento Educação Infantil ao 4º 9º ano	Vila São Vicente (6º ao 9º ano) Boa Vista Complementação Boa Vista Belvedere Vila Andreza Zé Arigó 6º ao 9º Lamartine Bom Jesus
28	E. M. "Maria Augusta Monteiro" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 11 até nº 805) Lamartine (Dom Pedro II, 3 até nº 340) Vila Andreza Vila Glicéria Centro Zé Arigó
29	Creche Consolação	Nova Cidade Eldorado Primavera Rosa Eulália Grand Park Casa de Pedra


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Consolação

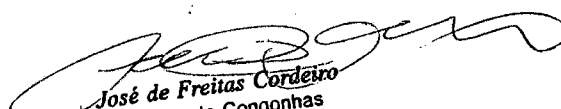
LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	ESCOLA	LOCALIDADES
30	E. M. "Rosália Andrade da Glória" Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Alvorada Campo da Pedreira Cinquentenário Jardim Vila Andreza Novo Rosário Pedreira Rosário Tancredo Neves Santa Mônica (6º ao 9º ano) Zé Arigó Ideal
31	E. M. "Santa Quitéria" Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Quitéria
32	E. M. "Sr. Odorico Martinho da Silva" Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Pires Barnabé (6º ao 9º) Campos das Flores (6º ao 9º) Boi na Brasa Vila Bela Mineirinha (6º ao 9º) Sítio Caiafú (6º ao 9º) Campo Alto - 6º ao 9º)
Obs:	*Bairros e localidades passíveis de serem contempladas com o Passe Estudantil.	

Art. 2º O direito ao passe será concedido conforme critério estabelecido no §2º, art. 2º da Lei do Passe Estudantil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 5 de maio de 2014.

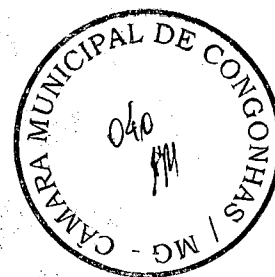
Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9



LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

ANEXO II

Estabelece o Zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos da Educação Básica, do Ensino Médio, Técnico e Superior da Rede Pública e Privada.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.º 4º da Lei nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado, Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior da Rede Pública e Privada, conforme quadro:

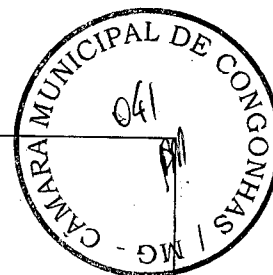
	ESCOLA	LOCALIDADES
1.	E. E. Lamartine de Freitas	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombacã Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Complementação Boa Vista Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murtinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso - Ipiranga


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10



		Mineirinha Monjolos Morro dos Tocos Nova Cidade Nova Plataforma Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu
2.	E. E. Feliciano Mendes	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Alvorada Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murtinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso –Ipiranga


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

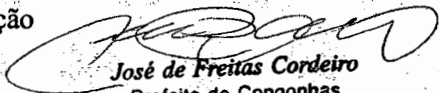
11



		Mineirinha Monjolos Morro dos Tocos Nova Cidade Nova Plataforma Parque Londres e imediações Paschoal Vartuli Pedreira Pequeri Pires Primavera Recanto das Andorinhas Residencial Gualter P. Monteiro Rosa Eulália Santa Mônica Santa Quitéria Santa Vitória São Luiz Vila Cardoso Vila Condé Vila Marques Vila Nereu
3.	IFMG – Campus Congonhas Ensino Médio Integrado	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município.
4.	UFSJ – Campus Alto Paraopeba Ensino Superior	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Seguem, ainda, os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
5.	Instituições de Ensino Privadas Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
6.	Instituições de Ensino Públicas – Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
7.	Barão de Congonhas	Primavera Consolação Nova Cidade Rosa Eulália Eldorado Casa de Pedra
8.	Barão de Paraopeba	Esmeril Pequeri Santa Mônica Campos das Flores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 05 de maio de 2014.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, em 04, junho, 2014.

Refre-se ao Projeto de Lei
nº 045/2014.

requer-se.

Atenciosamente